



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**LEI Nº 3.916 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Promove revisão geral anual sobre valores da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica promovida a revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a ser aplicado sobre as referências constantes nos anexos I e II da Lei municipal nº 3.848 de 30 de junho de 2023.

**Art. 2º** Ficam excetuadas das disposições desta lei as referências salariais CE-01, CE-16 e CC-01, constantes nos anexos II e V da Lei Nº 3.848/2023, por estarem vinculadas ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** O disposto nesta lei se aplica aos proventos dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais – PREVICAM.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Campos Gerais, 29 de janeiro de 2025.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal